

COMUNICADO



ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 029B / 2024

- LEI 14.871 / 2024 -

- DEPRECIAÇÃO ACELERADA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS -

A Lei nº 14.871 / 2024 (DOU - 29.MAI.2024) ([clique aqui](#)) autoriza a concessão de **quotas diferenciadas de depreciação acelerada** para **máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos** destinados ao **ativo imobilizado** para **determinadas atividades econômicas**.

Somente será permitida a depreciação acelerada de bens **intrinsecamente relacionados com a produção** ou a **comercialização de bens e serviços**.

O Poder Executivo federal **ainda regulamentará**, por meio de Decreto, as **atividades econômicas beneficiadas** pelas quotas diferenciadas de depreciação acelerada de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, **adquiridos entre a data da publicação do Decreto e 31.DEZ.2025**.

Entre as disposições da citada lei destacamos:

Não será admitida a depreciação acelerada para:

- edifícios, prédios ou construções;
- projetos florestais destinados à exploração dos respectivos frutos;
- terrenos;
- bens que aumentam de valor com o tempo (obras de arte / antiguidades);
- bens para os quais seja registrada quota de exaustão.

No cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, será admitida a **depreciação** de:

I - até **50%** do valor do bem **no ano em que for instalado, posto em serviço** ou em **condições de produzir**; e

II - até **50%** do valor do bem no **ano subsequente** àquele em que for **instalado, posto em serviço** ou em **condições de produzir**.

Em qualquer hipótese, o total da depreciação acumulada, incluídas a normal e a acelerada, **não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem**.

Ato do Poder Executivo federal disporá sobre as **atividades econômicas abrangidas pelas condições diferenciadas de depreciação acelerada**, observados **critérios de impacto** no **desenvolvimento econômico, industrial, ambiental e social do País** e a **insuficiência de benefícios fiscais ou incentivos específicos ao setor**.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 31 de maio de 2024.



Enviado por **ABIGRAF**
Rua do Paraíso, 529 - 04103-000 - São Paulo, SP, Brasil
Se deseja não receber mais mensagens como esta, [clique aqui](#).